DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8648/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/116698/2012
PROTOCOLO	: 1380390
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAARAPÓ-MS
JURISDICIONADO	: AIRTON CARLOS LARSEN
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: EDNÉIA RICCI DA SILVA

EMENTA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – IDADE – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - INTEMPESTIVIDADE RELEVADA - PROVENTOS INTEGRAIS – PELO REGISTRO. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO AO RESPONSAVEL.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária por idade e contribuição a servidora Ednéia Ricci da Silva, outorgada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caarapó/MS, através do Portaria nº 001, de 23 de agosto de 2012.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal se manifestou através da análise conclusiva ANA-7ICE-2477/2014 (fls. 91-93) se manifestou pelo registro da presente aposentadoria voluntária ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-8235/2014 (fl. 3) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, à medida que os documentos encartados nos

autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico a aposentadoria voluntaria foi concedida com base no art. 6º, da Emenda Constitucional n. 041/2003 e art. 59, da Lei Complementar Municipal n. 50/2011, de 22 de dezembro de 201, conforme Portaria n. 001/2014, publicado no Jornal O Progresso de 26 de fevereiro de 2014.

Conforme se depreende da Certidão de Tempo de Contribuição (fls. 23), apresenta-se da seguinte forma (representado em dias e anos):

DIAS	ANOS
12.240 (doze mil, duzentos e quarenta) dias.	33 (trinta e três) anos, 06 (seis) meses e 05 (cinco) dias.

Quanto aos documentos correspondentes ao ato concessório, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, o que ocasionou um equívoco única e exclusivamente formal, mas que não determinou prejuízo ao erário e a concessão, objeto da apreciação, onde mesmo com o atraso temporal, foram remetidos a este Tribunal com condições plenas de análise e com toda documentação obrigatória necessária, data vênia, portanto, inapto a gerar uma decisão irregular ao processo e tão pouco multa ao responsável pela contratação, porém, sendo alvo de ressalva em seu julgamento.

Diante do Exposto, com fundamento no art. 21, III c/c o artigo

34, I, e art. 59, II, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 9º, 10, I, 70 e 146, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 acolho em parte o parecer ministerial, e decido:

1- Pelo **REGISTRO COM RESSALVA** do ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais ao tempo de contribuição, por parte do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Caarapó/MS, a servidora **EDNÉIA RICCI DA SILVA**, inscrito no CPF n° 080.493.941-15 (Cargo – Coordenador Pedagógico).

2- Pela recomendação ao atual responsável, Sr. Airton Carlos Larsen, CPF/MF nº 465.335.161-91, Diretor Presidente, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, com fundamento no artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 16 de setembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator